

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre: *“O pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal”*.

Justifica tal proposta a necessidade do pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e de agente de combate às endemias - ACE.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 12 de julho de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do art. 198 §7º da Constituição Federal, que a remuneração dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de 2 (dois) salários mínimos nacionais, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, repassados pela União.

Art. 2º - O vencimento dos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município obrigado a pagar o piso a partir do recebimento do recurso por parte da União.

Art. 4º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º- Essa lei tem vigência na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Boa Esperança – Pr, 12 de julho 2022.

José Carlos da Silva

Vice-prefeito

Dir. Sup. da Administração



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I									
TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA									
GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO									
CÓD	TIPO	Casa/Sob	Const. Precária	Apto	Loja	Galpão	Telheiro	Indústria	Especial
34	ESTRURUTA								
01	Alvenaria	15	5	19	9	15	13	15	19
02	Madeira	9	3	15	6	13	12	13	16
03	Metálico	18	6	18	14	25	18	25	18
04	Concreto	19	20	20	17	20	20	20	20
35	COBERTURA								
01	Palha/Zinco/Cavaco	1	1	0	1	1	1	1	1
02	Cimento Amianto	5	2	8	7	10	10	10	9
03	Telha de Barro	9	3	10	10	8	15	8	10
04	Laje	8	3	11	12	10	20	9	11
05	Especial	11	10	12	13	12	25	10	12
36	VEDAÇÃO								
01	Inexistente	0	0	0	0	0		0	0
02	Taipa	1	1	2	1	1		1	1
03	Alvenaria	4	2	3	3	4		4	4
04	Concreto	6	5	5	5	5		5	5
05	Madeira	3	2	1	4	3		3	3
37	FORRO								
01	Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Madeira	5	2	5	5	6	5	6	5
03	Estuque/Gesso	8	3	8	7	8	6	8	7
04	Laje	9	10	9	10	10	10	10	9
05	Chapas/PVC	7	2	7	8	9	8	9	8
38	REVEST. EXTERNO								
01	Inexistente	0	0	0	0	0		0	0
02	Reboco/Pintura	10	3	8	7	6		6	6
03	Cerâmico	12	4	10	9	8		8	8
04	Madeira	5	2	1	6	5		5	7
05	Especial	13	10	12	10	10		10	10
39	SANITARIOS								
01	Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Externo	3	1	0	3	3	3	3	2
03	Interno	5	2	10	5	5	4	5	5
04	Mais Que Um	10	3	11	10	10	5	8	8
05	Interno Completo	12	15	12	15	13	15	10	14
40	INST. ELÉTRICA								
01	Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Aparente	5	2	4	8	5	5	5	5
03	Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
41	PISO								
01	Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Cimento	5	1	8	7	5	5	5	2
03	Cerâmico	15	5	15	10	10	10	10	8
04	Madeira/Carpet	10	3	18	9	6	6	6	5
05	Taco	16	5	16	11	11	11	11	13
06	Material Plástico	18	6	19	15	12	12	12	18
07	Especial	20	20	20	20	15	20	20	20